PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Gurupi - TO
ATOrd 0001112-79.2011.5.10.0821
RECLAMANTE: ELIETE LIMA DE SOUZA
RECLAMADO: MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA - ME, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA, COURA E SILVEIRA LTDA - ME, 4 M LOCACAO DE MAQUINAS CONTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, KARAJAS LEILOES LTDA, MARCELO SOUTO SILVEIRA, ILDA SOUTO SILVEIRA

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no dia e hora abaixo especificado será(ão) levado(s) a **LEILÃO** o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens:

Lote 35-B - Remanescente (parte desmembrada da parte remanescente do lote 35), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, Fls. B, deste Município de Gurupi/TO, com área de 1,38,60ha, dentro dos limites e confrontações constante na Matrícula 48.630, estando cercada e sem benfeitorias.

O imóvel encontra-se em condomínio haja vista não haver módulo mínimo (02ha), exigível para seu desmembramento e, ainda, o imóvel encontra-se desprovido de acesso a BR 153.

Leiloeira designada: **FERNANDA LIMA MASCARENHAS.**

Modalidade do leilão: **ELETRÔNICO**

Envio de lances eletrônicos: www.rapidaovende.com.br.

Data e hora do início do Leilão exclusivamente eletrônico: **16/12/2026, às 16h.**

Valor da avaliação: **R$300.000,00**

Data da avaliação: **22/08/2023**

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: **Não**

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA RUBIA DA COSTA, em 04/11/2026, às 18:51:53 - 1a7dd4f

Lance mínimo: **50% do valor da avaliação para bens imóveis e veículos e 30% para demais bens móveis (art. 891/CPC), além da comissão do leiloeiro.**

Comissão do Leiloeiro: **5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.**

Localização do(s) bem(ns): **preencher somente em caso de bens móveis**

Depositário: **MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA**

2) DO LEILÃO

O leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica (via internet).

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances serão oferecidos pela internet, por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, na data e horário supramencionados.

O interessado deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA RUBIA DA COSTA, em 04/11/2026, às 18:51:53 - 1a7dd4f

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

6) DA REMIÇÃO

A parte executada poderá remir a execução antes de adjudicado (s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

A parte exequente poderá, antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei n.º 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

A parte exequente que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei n.º 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA RUBIA DA COSTA, em 04/11/2026, às 18:51:53 - 1a7dd4f

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

9) DA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência do leilão designado (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos à leiloeira, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pela leiloeira valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se o competente edital, que será publicado no DJEN e afixado no quadro de avisos deste Juízo.

Comunique-se a leiloeira, via e-mail: fernanda@rapidaovende.com.br.

PJe Documento assinado eletronicamente por NARA RUBIA DA COSTA, em 04/11/2026, às 18:51:53 - 1a7dd4f

Intimem-se as partes e os terceiros interessados cadastrados, via mandado e edital, conforme histórico de intimações já realizadas anteriormente no feito.

GURUPI/TO, 04 de novembro de 2026.

NARA RUBIA DA COSTA

Documento assinado eletronicamente por NARA RUBIA DA COSTA, em 04/11/2026, às 18:51:53 - 1a7dd4f
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26110418515105500000057754844?instancia=1
Número do processo: 0001112-79.2011.5.10.0821
Número do documento: 26110418515105500000057754844

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Gurupi - TO
ATOrd 0001112-79.2011.5.10.0821
RECLAMANTE: ELIETE LIMA DE SOUZA
RECLAMADO: MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA - ME, MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA, COURA E SILVEIRA LTDA - ME, 4 M LOCACAO DE MAQUINAS CONTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, KARAJAS LEILOES LTDA, MARCELO SOUTO SILVEIRA, ILDA SOUTO SILVEIRA

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no dia e hora abaixo especificado será(ão) levado(s) a **LEILÃO** o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens:

Lote 35-B - Remanescente (parte desmembrada da parte remanescente do lote 35), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 07, 4ª Etapa, Fls. B, deste Município de Gurupi/TO, com área de 1,38,60ha, dentro dos limites e confrontações constante na Matrícula 48.630, estando cercada e sem benfeitorias.

O imóvel encontra-se em condomínio haja vista não haver módulo mínimo (02ha), exigível para seu desmembramento e, ainda, o imóvel encontra-se desprovido de acesso a BR 153.

Leiloeira designada: **FERNANDA LIMA MASCARENHAS.**

Modalidade do leilão: **ELETRÔNICO**

Envio de lances eletrônicos: www.rapidaovende.com.br.

Data e hora do início do Leilão exclusivamente eletrônico: **16/12/2026, às 16h.**

Valor da avaliação: **R$300.000,00**

Data da avaliação: **22/08/2023**

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: **Não**

PJe Documento assinado eletronicamente por ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, em 03/11/2026, às 17:51:23 - f431ff0

Lance mínimo: **50% do valor da avaliação para bens imóveis e veículos e 30% para demais bens móveis (art. 891/CPC), além da comissão do leiloeiro.**

Comissão do Leiloeiro: **5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.**

Localização do(s) bem(ns): **preencher somente em caso de bens móveis**

Depositário: **MARCUS VINICIUS SOUTO SILVEIRA**

2) DO LEILÃO

O leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica (via internet).

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances serão oferecidos pela internet, por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, na data e horário supramencionados.

O interessado deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

4) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

5) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

PJe Documento assinado eletronicamente por ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, em 03/11/2026, às 17:51:23 - f431ff0

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

6) DA REMIÇÃO

A parte executada poderá remir a execução antes de adjudicado (s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

7) DA ADJUDICAÇÃO

A parte exequente poderá, antes do leilão, adjudicar o(s) bem (ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei n.º 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

A parte exequente que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei n.º 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação.

8) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

PJe Documento assinado eletronicamente por ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, em 03/11/2026, às 17:51:23 - f431ff0

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

9) DA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência do leilão designado (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos à leiloeira, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

11) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pela leiloeira valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se o competente edital, que será publicado no DJEN e afixado no quadro de avisos deste Juízo.

PJe Documento assinado eletronicamente por ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, em 03/11/2026, às 17:51:23 - f431ff0

Comunique-se a leiloeira, via e-mail: fernanda@rapidaovende.com.br.

Intimem-se as partes e os terceiros interessados cadastrados, via mandado e edital, conforme histórico de intimações já realizadas anteriormente no feito.

Cumpra-se.

GURUPI/TO, 03 de novembro de 2026.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, em 03/11/2026, às 17:51:23 - f431ff0
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26110315231112100000057706239?instancia=1
Número do processo: 0001112-79.2011.5.10.0821
Número do documento: 26110315231112100000057706239